



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria PRAPE nº 08/2023, de 25 de maio de 2023
Regulamenta o fornecimento das informações bancárias para fins de recebimento dos auxílios estudantis da PRAPE

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil, conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando as determinações da Pró-reitoria de Administração, que define prazos para fechamento das folhas de pagamento dos auxílios estudantis;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para fornecimento e alteração das informações bancárias para fins de recebimento dos auxílios estudantis da PRAPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Para recebimento dos auxílios estudantis gerenciados pela PRAPE, o discente deverá informar conta bancária em qualquer uma das instituições bancárias cadastrada no SIGAA.

Art. 2º - É de responsabilidade do(a) discente informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

Art. 3º - A conta bancária deve estar ativa, do tipo corrente, ser de titularidade do discente contemplado e não ser conta conjunta.

Art. 4º - A solicitação de alteração dos dados bancários do discente assistido só poderá ser feita até o **10º** dia do mês anterior ao do recebimento dos auxílios.

§ 1º - A solicitação de mudança dos dados bancários deverá ser feita pelo discente contemplado no seu perfil do SIGAA, mediante a inclusão de documento que comprove os novos dados bancários (extrato, foto do cartão, etc) e informada ao setor de pagamentos da COAPE/PRAPE, através do e-mail institucional: pagamentoscoape@prape.ufpb.br, sob pena de não ter os dados bancários alterados na folha de pagamento.

§ 2º - É necessário que o(a) discente aguarde a efetivação do primeiro depósito do auxílio estudantil na nova conta informada antes de encerrar a conta anterior.

Art. 5º - Os depósitos de auxílios estudantis devidamente efetivados não poderão ser estornados pela UFPB.

Art. 6º - As devoluções bancárias serão notificadas ao discente através do e-mail cadastrado no SIGAA.

§ 1º - **Até 18º dia do mês de referência do auxílio**, para os discentes notificados que realizarem a correção dos dados bancários nos termos do Art.4º, §1º desta portaria, a COAPE solicitará nova tentativa de depósito.

§ 2º - Após o prazo que trata o parágrafo anterior, os discentes notificados que não realizarem a correção terão seu(s) auxílio(s) **suspensos** até que seja informada à COAPE a regularização.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Alfredo Rangel Ribeiro
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante